



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 21 de Setembro de 2020

Ano II - Edição nº0258

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS .....	01

#### EXPEDIENTE

##### Produção editorial

O *Diário Oficial Eletrônico (DOE-CRIS)* é uma publicação centralizada e coordenada pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, com coordenação de sua Secretaria Executiva. Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

##### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: [www.cris.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.cris.sp.gov.br/diario-oficial)  
As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros.

**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
CNPJ: 07833463/0001-83  
Endereço: Rua Coroados, nº 995 – Centro – CEP: 17.600-010 – Tupã/SP.  
(14) 3496-4737 – (14) 3441-5907  
E-mail: [cris@cris.sp.gov.br](mailto:cris@cris.sp.gov.br)  
Site: [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br)

#### Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

#### PORTARIAS

### PORTARIA Nº 97/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

“Calendariza a entrega de Declaração de Bens no exercício de 2020 e dá outras providências”

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Federal nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CRIS nº 14/2019, de 30 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o calendário para envio de declaração de bens dos empregados públicos deste Consórcio no exercício de 2020, com início em 12/10/2020 e fim em 13/11/2020.

§ 1º – Aqueles que não depositarem a declaração de bens terão nova oportunidade, mediante notificação pessoal para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a referida documentação.

§ 2º – Ficam excluídos da apresentação de declaração referida no “caput” deste artigo aqueles que já apresentaram no curso deste ano tal declaração na forma digital, bem como aqueles sujeitos à admissão ou exoneração que ficam sujeitos à entrega nos referidos atos.

Art. 2º – A declaração será em meio digital, devidamente protocolada no “Portal do Colaborador”, indicando imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Art. 3º – A recusa na entrega de declaração de bens sujeitará o agente a Processo Administrativo Disciplinar, cabendo as sanções disposto no art. 13 da Lei Federal nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º – As declarações serão arquivadas em



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 21 de Setembro de 2020

Ano II - Edição nº0258

Página 2 de 3

sistema informático vinculado ao empregado público, estando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização internos e externos.

Art. 5º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de outubro de 2020.

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 18 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS  
Secretário Executivo

### PORTARIA Nº 98/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza o pagamento de Requisições de Pequeno Valor, na forma que estabelece, e dá outras providências”

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS,  
Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a boa gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a boa gestão orçamentária tem impactos, positivos ou negativos, em orçamentos subsequentes, mormente o pagamento de despesas previstas para o futuro que podem ser empenhadas, liquidadas e pagas onerando o orçamento vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar despesas entre este e o orçamento futuro;

CONSIDERANDO a necessidade de absorção adequada de passivos trabalhistas;

CONSIDERANDO que se está ao fim do presente

exercício;

CONSIDERANDO que há bom saldo orçamentário para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor;

CONSIDERANDO ser o Secretário Executivo ordenador da despesa;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado, como forma de quitação de Requisições de Pequeno Valor, a renúncia de prazos processuais de processos em fase de liquidação ou execução até o fim o exercício de 2020.

§ 1º – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, fica condicionado à existência de saldo suficiente na rubrica orçamentária respectiva.

§ 2º – Compete ao responsável verificar a existência de saldo suficiente a ser empenhado até o fim do exercício de 2020 para fazer frente à despesa aqui autorizada.

§ 3º – Fica vedada a autorização de renúncia quando a rubrica orçamentária apresentar saldo igual ou inferior a 20% do valor original do orçamento.

Art. 2º – A operacionalização do disposto no “caput” do artigo 1º se dará pelo critério cronológico dos cálculos homologados, dos mais antigos para os mais novos.

Art. 3º – Com a apresentação do Requisitório cabe a remessa de tal documento ao departamento de contabilidade para empenho e liquidação, com programação do pagamento em até 60 dias.

Art. 4º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 21 de Setembro de 2020

Ano II - Edição nº0258

Página 3 de 3

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 21 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS  
Secretário Executivo

---